Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES ESCOLARES PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinador:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	04/02/2025 09:48:58	**Data da assinatura:**	04/02/2025 09:53:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
04/02/2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES ESCOLARES PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E COMBATE AO BULLYING

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de formação continuada de gestores escolares com oobjetivo de capacitar profissionais da educação para a mediação de conflitos e o combate ao *bullying* nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado doCeará.

Art. 2º As instituições estaduais de ensino deverão adotar, em seus projetos pedagógicos, estratégias e ações para promover a cultura de paz, prevenindo e enfrentando práticasde *bullying* e outras formas de violência escolar.

Art. 3º º O Poder Executivo desenvolverá programas de formação continuada voltados à capacitação dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais responsáveispela administração escolar, com foco na mediação de conflitos e no combate ao *bullying*.

Art. 4º A formação continuada deverá contemplar:

I - Técnicas de resolução pacífica de conflitos, mediação escolar e escuta ativa;

II - Reconhecimento das formas de *bullying* e estratégias para sua prevenção e enfrentamento;

III - Estímulo à participação da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e professores, no desenvolvimento de ações que promovam um ambiente seguro e acolhedor; e

IV –Conscientização sobre os efeitos do *bullying* e da violência escolar na saúde emocional e no desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 5º As instituições de ensino deverão apresentar anualmente relatórios sobre as ações implementadas para a prevenção e combate ao *bullying*.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e especialistas na área de mediação de conflitos, saúde mental e direitos humanos para o desenvolvimento e a implementação dos programas de formação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir diretrizes para a formação continuada de gestores escolares com o objetivo de capacitar profissionais da educação para a mediação de conflitos e o combate ao bullying nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Ceará.

O cenário atual das escolas demonstra uma crescente demanda por estratégias eficazes de enfrentamento e prevenção de conflitos, além de ações que incentivem uma cultura de paz e respeito nas interações entre alunos, professores e toda a comunidade escolar.

A capacitação contínua dos gestores e demais profissionais de administração escolar é fundamental para que possam identificar, mediar e resolver situações de conflito de forma pacífica e eficaz, promovendo uma convivência harmônica e reduzindo os impactos negativos que a violência escolar e o bullying podem causar no desenvolvimento emocional, psicológico e acadêmico dos estudantes. Essa medida busca garantir que as instituições de ensino, além de locais de aprendizado, se tornem espaços de convivência respeitosos e inclusivos.

A proposta de formação continuada abrange não apenas o aprendizado de técnicas de mediação e resolução pacífica de conflitos, mas também estratégias específicas de combate ao bullying, conscientização sobre seus efeitos, e a participação ativa da comunidade escolar.

A aprovação deste projeto representa, portanto, um passo essencial para o fortalecimento do papel dos gestores escolares na construção de um ambiente educativo que respeite e proteja o bem-estar de todos os envolvidos, prevenindo a violência e promovendo uma cultura de paz.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)